DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6505/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/93487/2011
PROTOCOLO	: 1178061
JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: DALTRO FIUZA
CONTRATADO	: LUIZ VOLIRMO BORTOLIN - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da terceira fase do Contrato Administrativo n. 172/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Luiz Volirmo Bortolin - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases) já foram objeto de julgamento, sendo emitidas as Decisões Singulares DSG-GWNB-9305/2012 (f. 99-101) e 7859/2013 (f. 108), que decidiram pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA-3ICE –16357/2014 (f. 313-315), opinou pela regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 316), concluindo pela regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do contrato administrativo.

É o relatório.

Decido.

Consta nos autos que foi celebrado, em 14 de setembro de 2011, um

único Termo Aditivo ao Contrato n. 172/2011, objetivando aumentar o trajeto diário da contratação, cuja formalização está regular e devidamente instruída nos termos da legislação vigente.

No que tange à execução financeira, os documentos fiscais apresentados seguiram as disposições contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e 8.666/93, ficando assim discriminados, conforme análise da 3ª ICE:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 46.400,71
NOTAS FISCAIS	R$ 46.400,71
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 46.400,71

Diante do exposto, não existindo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 172/2011, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c § 4º, do art. 120, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato n. 172/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e empresa Luiz Volirmo Bortolin - ME, com base no inciso I, do art. 59, da LC n. 160/12 c/c inciso III, do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

III – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

pob